



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI N.º 667 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

**EMENTA:** ESTABELECE OS LIMITES DOS BAIRROS DE QUATIS, NA ÁREA URBANA DO DISTRITO-SEDE.

**Art. 1º - A presente lei estabelece os limites das unidades territoriais dos Bairros localizados no Município de Quatis, na área urbana do Distrito-sede.**

**Art. 2º - Os Bairros localizados na área urbana do Distrito-sede são os seguintes:**

- I. Água Espalhada;**
- II. Alto Paraíso**
- III. Barrinha;**
- IV. Bela Vista;**
- V. Boa Vista;**
- VI. Bondarovsky;**
- VII. Centro;**
- VIII. Industrial**
- IX. Jardim Independência;**
- X. Jardim Pollastri;**
- XI. Mirandópolis;**
- XII. Nossa Senhora do Rosário;**
- XIII. Pilotos;**
- XIV. Santa Bárbara;**
- XV. Santo Antônio;**
- XVI. São Benedito;**

**Art. 3º - Os limites territoriais individuais de cada Bairro, bem como a articulação entre os mesmos são os descritos no Mapa-Anexo I da presente Lei.**



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso dos limites descritos no anexo I desta Lei para qualquer tipo de trabalho executado que envolva levantamento de dados, produção de dados estatísticos, projeções, programações, planejamento ou outras ações de caráter oficial, realizadas no âmbito da Administração Municipal.**

**Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Quatis executará, em um prazo de cento e oitenta dias, memorial descritivo dos limites de cada Bairro, conforme o estabelecido no Mapa-Anexo I da presente Lei.**

**Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Quatis promoverá a correção e a atualização de seus cadastros, objetivando consolidar os endereços e dados em consonância com os limites de Bairros descritos no Anexo I da presente Lei.**

**Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Quatis deverá realizar, em um prazo de cento e oitenta dias, projeto de oficialização da nomenclatura dos logradouros públicos constantes em cada bairro.**

**Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Quatis expedirá comunicação a todos os organismos oficiais e concessionárias de serviços públicos acerca dos limites de Bairros estabelecidos pela presente Lei.**

**Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Quatis fará publicar, na imprensa oficial, a íntegra da presente Lei, com destaque para os limites descritos no Mapa-Anexo I.**

**Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.**

**Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Quatis, 08 de Outubro de 2009.

  
JOSÉ LAERTE D'ELIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Quatis

S.M.O.U.S.P.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

MAPA DE ABARRAMENTO DE QUATIS

ANEXO I DA LEI N° 667/2009

DESENHO		DATA	OUT/2009	CONTEÚDO	FOLHA
VERIFICADO		ESCALA	1:5.000	CARTA DA ÁREA URBANA	01
APROVADO		CÓDIGO			
SUBSTITUÍDO		SUBSTITUI			